



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DETRABALHO 2016/2018

De um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CATANDUVA E REGIAO, CNPJ n.º 01.348.321/0001-44, tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária no dia 26/01/2017, neste ato representado por seu Presidente, Sr. REGINALDO MARCELO BORGES, assistido por seu advogado, Dr. Renato Aparecido Sardinha, OAB/SP. n.º 244.016 e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMÉRCIO, CNPJ n.º 47.081.625/0001-99, tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária em sua sede, no dia 27/07/207, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IVO PINFILDI JUNIOR, assistido por seu advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP. n.º 104690, celebram o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, em atendimento ao disposto na CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva em vigor e adequação à nova legislação da CLT, estabelecendo neste ato a revogação do PARÁGRAFO 14º, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, e das CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEGUNDA e VIGÉSIMA QUINTA (conforme estabelecido no artigo 477-A da CLT) e PARÁGRAFO 7º, da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA, bem como novas redações somente para as seguintes Cláusulas:

- TERCEIRA (PISOS SALARIAIS);

- QUARTA (REAJUSTE SALARIAL) <u>CAPUT, PARÁGRAFOS PRIMEIRO,</u> TERCEIRO e QUARTO;

- <u>QUINTA</u> (REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL) <u>CAPUT e PARÁGRAFO</u> ÚNICO:

- <u>DÉCIMA PRIMEIRA</u>, (REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL-REPIS), <u>somente</u> os <u>ITENS I e II do PARÁGRAFO 7º</u>, <u>PARÁGRAFO 9ª e PARÁGRAFOS</u> 12º e 13º;
- TRIGÉSIMA NONA, somente o CAPUT e PARÁGRAFO 2º,
- OUADRAGÉSIMA SEXTA ,CAPUT,
- OUADRAGÉSIMA SÉTIMA, CAPUT,
- QUADRAGÉSIMA OITAVA CAPUT,
- **QUINQUAGÉSIMA CAPUT**, (MULTA) e
- <u>OUINQUAGÉSIMA SEGUNDA</u>, <u>somente no PARÁGRAFO ÚNICO</u>, em conformidade com as condições a seguir expostas:

Chrodistic store





CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de <u>01/09/2017</u>, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I-Empresas em geral:

a) Empregados em geral na movimentação de mercadorias:...... R\$ 1.330,63

b) Operador de empilhadeira: R\$ 1.528,76

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados em Movimentação de Mercadorias em Geral, serão reajustados a partir de <u>1º de Setembro de 2017</u>, mediante aplicação do percentual de **2,8** % (dois virgula oito por cento) incidentes sobre os salários praticados em 31/08/2017.

<u>Parágrafo 1º</u> - Eventuais diferenças salariais referente aos meses de setembro e outubro de 2017, serão pagas até à data de pagamento do salário do mês de fevereiro de 2018; diferenças referente aos meses de novembro e dezembro de 2017, serão pagas até à data de pagamento do salário do mês de março de 2018 e, as diferenças referentes ao 13º terceiro de 2017 e salário de janeiro de 2018, serão pagas até à data do pagamento do salário do mês de abril de 2018.

<u>Parágrafo</u> 2° - Os encargos de natureza trabalhista previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

<u>Parágrafo</u> <u>30</u> - Os trabalhadores que recebem acima do piso salarial terão reajuste de <u>2,8</u> % (dois virgula oito por cento) incidentes sobre os salários praticados em <u>31/08/2017</u>.

<u>Parágrafo 40</u>. - As cláusulas econômicas do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, 2016/2018, serão negociadas anualmente obedecendo a data-base da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2016 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2017:

E 2017: Trabe in a real of the real of the

Market States





CAPUT: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário por:
Até 15/09/2016	1,0280
de 16/09/2016 a 15/10/2016	1,0257
de 16/10/2016 a 15/11/2016	1,0234
de 16/11/2016 a 15/12/2016	1,0211
de 16/12/2016 a 15/01/2017	1,0187
de 16/01/2017 a 15/02/2017	1,0164
de 16/02/2017 a 15/03/2017	1,0142
de 16/03/2017 a 15/04/2017	1,0119
de 16/04/2017 a 15/05/2017	1,0096
de 16/05/2017 a 15/06/2017	1,0073
de 16/06/2017 a 15/07/2017	1,0049
de 16/07/2017 a 15/08/2017	1,0026
À partir de 16/08/2017	1,0000

Parágrafo Único – Nos reajustamentos previstos nesse Aditamento, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2016 até 31/01/2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:

Parágrafo 7º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Entidade Sindical Patronal (Sincomércio Catanduva), sem qualquer ônus e com validade coincidente do presente aditamento, certificado de enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS - que lhes facultará, à partir da assinatura do presente Aditamento, até o seu final, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos:

am Geral de Catandura en Geral de Catandura





I-Microempresas (ME):

a) Piso salarial de ingressos:	R\$ 1.085,09	
b) Empregados em geral na movimentação de mercadorias	: R\$ 1.220,33	
c) Operador de empilhadeira:	R\$ 1.274,74	
II – Empresas de Pequeno Porte (EPP):		
a) Piso salarial de ingresso:	R\$ 1.144,16	
b) Empregados em geral na movimentação de mercadorias	D¢ 1 276 22	
b) Empregados em gerar na movimentação de mercadorias	5 NJ 1.270,22	

Parágrafo 9ª.- As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2º. desta Cláusula, poderão praticar os valores do REPIS 2017/2018, à partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula 3ª., com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2017.

Parágrafo 12º. - A Entidade Patronal encaminhará, sempre que solicitado ao Sindicato Laboral, a relação das empresas que receberam o Certificado do REPIS 2017/2018.

Parágrafo 13°. – Nas rescisões de contratos de trabalho, ou termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta Cláusula, a prova do empregador se fará através da representação do Certificado de Adesão ao REPIS 2017/2018, a que se refere o Parágrafo 4º desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADO:

Sindicato dos Trabalhadorado de Mercado de Novimenta de Catendura e Re





<u>CAPUT</u>: As empresas abrangidas por esse Aditamento à CCT 2016/2018, ficam autorizados o trabalho e a abertura em feriados, com exceção dos dias 25 de dezembro de 2017 e 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo 2º- O Movimentador que trabalhar nos dias de feriados, fará jus a uma gratificação de R\$ 33,92 (trinta e três reais e noventa e dois centavos) por feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:

<u>CAPUT</u>: As empresas se obrigam a descontar e a recolher dos empregados movimentadores de mercadorias, integrantes da categoria diferenciada, em favor do Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral de Catanduva e Região, a contribuição assistencial negocial aprovada pela Assembleia da Categoria em 26/01/2017, atendido o disposto no artigo 545 da CLT e respeitado o artigo 611-B da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

<u>CAPUT</u>: As empresas associadas, integrantes da categoria econômica deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva – Sincomércio, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, IV, da Constituição Federal, que foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/07/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Caput: As empresas associadas, integrantes da categoria econômica deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva – Sincomércio, a Contribuição Assistencial Patronal, que foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/07/2017, objetivando auxiliar o pagamento das despesas oriundas da estrutura funcional da Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA:

Morral dos Trabalhares of Marcal



SINCOMERCIA CATANDUVA

CAPUT: Fica estipulada uma multa no valor de **R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos)** à partir desta data, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente Aditamento à CCT 2016/2018, à favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

Parágrafo Único: Os efeitos deste Aditamento, se estenderão até à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos consoante o disposto no artigo 614, § 3º da CLT. As Cláusulas desta CCT 2016/2018 que foram alteradas ou suprimidas pela atual CLT, em especial a Lei n.º 13.467/2017 e demais dispositivos legais, passam a ter a sua validade conforme a CLT.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que surta seus efeitos e fins legais, conforme preconizado no artigo 620 da CLT.

Catanduva, aos 31 de janeiro de 2018.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

EM GERAL DE CATANDINA ERECIÃO
Sindicato dos Mercadorias

Sindicato dos Trabalhación Movimentação de Mercadorias Movimentação de Mercadorias Catandura e Região Catandura e Região

Reginaldo Marcelo Borges Presidente

Dr. Renato Aparecido Sardinha OAB/SP. 244.016

Advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral

> Catanduva e Região CPF. n.º 212.865.728-86

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA -

SNCOMÉRCIO

Ivo Pinfildi Júnior Presidente

////.

Dr. Roberto Carlos Ribeiro OAB/SP. 104.690

Advogado do Sindicato do

Comércio Varejista de Catanduva

Sincomércio Catanduva CPF. n.º 058.306.598-83

Trabelhadores Minadores Mi